

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A (*nome completo da OSC*), funcionará com o nome fantasia “(*SIGLA*)”, uma entidade não governamental, sem fins econômicos, políticos e/ou partidários, regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL e tem:

I – Sede e foro na cidade de XXXXXX, no Estado de XXXXXX.

II – Área de ação circunscrita, para efeito de admissão de associados, à região de abrangência da Comarca de XXXXXX, no Estado de XXXXXX.

III– Tempo de duração indeterminado.

IV– Exercício social de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Para fins de referência neste Estatuto, (*nome da OSC*), será apenas chamado de “(*SIGLA*)”.

Art. 2º - (*SIGLA*) possui como missão investir em transformação de vidas nos aspectos físico, emocional, social e esportivo.

Art. 3º - (*SIGLA*) tem por finalidade:

I – Atender aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990 e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

III– Assegurar espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades, através da oferta de atividades lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

IV– Possibilitar a formação integral do indivíduo através do contato da criança/adolescente com atividades socioeducativas;

V – Contribuir para inserção, reinserção e permanência do sistema educacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - (*SIGLA*), tem por objetivo, atividades de utilidade pública, consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, desportiva e saúde em benefício da sociedade em geral, com as seguintes finalidades específica:

I. Estimular o crescimento físico, mental e cultural;

II. Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;

III. Promoção de atividades socioeducativas, livres, reforço escolar, entre outros, no âmbito da educação;

IV. Formar um ambiente socializador que propicie o desenvolvimento da identidade da criança, do adolescente e do próprio grupo, por meio de aprendizagens diversificadas, com interação e descontração do grupo;

V. Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais, desportivos de acordo com as possibilidades e necessidades das crianças e adolescentes, bem como seus núcleos familiares;

VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 5º - Na consecução dos seus objetivos sociais, a *(SIGLA)* deverá, por meio de suas atribuições:

I. Organizar e prestar serviços na área de educação, a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular;

II. Desenvolver estudos, pesquisas, projetos e atividades voltadas à criança e ao adolescente;

III. Criar, elaborar e manter programas em benefício da criança e do adolescente;

IV. Organizar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;

V. Prestar serviços relacionados às Políticas da Criança e do Adolescente com criação e manutenção de setores específicos;

VI. Promover atividades desportivas como forma de alcançar os seus objetivos sociais;

VII. Efetuar com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamentos permitidas na legislação.

§ 1º - Para implantação dos planos de assistência a terceiros, a *(SIGLA)* poderá firmar em nome dos associados e com sua mandatária, contratos, convênios ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º - Poderá também, em nome dos seus associados, assinar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, instituindo planos de assistência individual, coletiva e familiar que venham beneficiar seu público alvo.

Art. 6º - A *(SIGLA)* operará sem fins lucrativos e a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º - A *(SIGLA)* poderá associar-se, em regime de parceria ou convênios a outras entidades, governamentais ou não, operando com elas, seus associados e suas singulares.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A *(SIGLA)* é constituída por um número indeterminado de sócios, compostos por pessoas físicas, maiores de 21 (vinte e um) anos, sem destinação de credo, sexo, cor, político ou nacionalidade e que não responderão, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 9º - A *(SIGLA)* é composta por uma única categoria de sócios.

Art. 10º - Poderão associar-se a *(SIGLA)* pessoas físicas que:

I - Concordem e acatem este estatuto social;

II - Agreguem aos propósitos sociais.

Art. 11º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá solicitar a respectiva matrícula, juntando:

- I - Ficha-proposta fornecida pela *(SIGLA)*, devidamente preenchida e assinada pelo proponente;
- II - Cópia reprográfica da Cédula de Identidade e comprovante de residencia do último mês.

Art. 12º - Ao preencher a ficha-proposta, o interessado a filiar-se à *(SIGLA)* deverá estar ciente que:

- I - Não poderá exercer nenhuma atividade que colida com os interesses e objetivos da *(SIGLA)* ou de seus colegas associados, no âmbito da sociedade;
- II - Deverá participar de todas atividades, dentro de suas possibilidades que objetivem fomentar a filosofia e a sistemática administrativa e operacional da *(SIGLA)*.

Art. 13º – As solicitações de associação serão decididas pela Diretoria, na primeira reunião seguinte à apresentação da proposta. Aprovado o pedido, a admissão se completa com a comunicação escrita e assinada pelo Presidente ao proponente.

Art. 14º - São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades que constituam objeto social da *(SIGLA)*, observadas as disposições deste Estatuto;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- III– Propor a Diretoria ou às Assembléias Gerais, as medidas que julgar de interesse social;
- IV– Solicitar informações aos órgãos de administração ou fiscalização, sobre todos os assuntos sociais;
- V – Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, sendo vedada votação por procuração e voto de qualidade;
- VI– Serem indicados para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VII – Renunciar da *(SIGLA)*, quando lhe convém, com a devida comunicação à Diretoria;
- VIII – Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da *(SIGLA)* e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Parágrafo Único – O associado que tiver sido admitido depois de convocada reunião da assembléia geral, não poderá nela votar nas deliberações dos itens da ordem do dia, nem ser candidato a cargos que nela devam ser preenchidos por eleição, mas terá direito a voz sobre todos os itens da ordem do dia, não sendo sua presença computada para fins de quorum.

Art. 15º - São deveres dos associados:

- I - Zelar pelo patrimônio moral e material da *(SIGLA)*;
- II - Cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- III- Abster-se de práticas lesivas aos interesses da *(SIGLA)*;
- IV- Praticar os atos indispensáveis à consecução dos serviços e planos do objeto social da *(SIGLA)*;
- V – Comunicar, sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual na sociedade;
- VI- Prestar à *(SIGLA)*, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VII - Participar, quando convocado, de todas as reuniões dos órgãos sociais da *(SIGLA)*.

Art. 16º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Exclusão.

Art. 17º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art. 18º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 19º - O associado será excluído da entidade:

I - Por morte da pessoa física;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III- Pelo exercício de atividade prejudicial ao patrimônio moral ou material da *(SIGLA)* ou dos demais associados;

IV- Pela violação legal, estatutária ou de deliberações dos órgãos sociais;

V - Pela prática de atos lesivos aos interesses da *(SIGLA)* ou dos demais associados;

VI- Pela omissão em ato indispensável à consecução dos serviços e planos do objeto social da *(SIGLA)*

Parágrafo Único – A exclusão não eximirá o eliminado dos prejuízos eventualmente gerados.

Art. 20º - A exclusão é de competência da Diretoria, que comunicará no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião da Diretoria que a deliberou. Da decisão da Diretoria pela exclusão, o associado poderá recorrer à Assembléia Geral, com efeito, suspensivo, em 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido notificado.

Parágrafo Único – O Presidente da *(SIGLA)* incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia da primeira Assembléia Geral que for convocada.

Art. 21º - Na aplicação da exclusão será garantida defesa plena ao interessado.

Art. 22º - Nos casos de exclusão o associado não terá direito, de forma alguma, à restituição de valores doados à *(SIGLA)*.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23º - O Capital Social será constituído de doações, parcerias, saldos bancários, aplicações financeiras, caixa e de bens móveis e imóveis que a *(SIGLA)* vier a obter.

Art. 24º - O valor da conta de correção monetária do capital social, se houver e for permitido pela lei, apurado em balanço anual, será creditado na conta de capital da *(SIGLA)*.

Art. 25º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 26º - (SIGLA) aplicará, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º – A (SIGLA) será administrada por:

- I** – Diretoria;
- II** – Conselho de Presidentes;
- III**– Conselho Fiscal;
- IV**– Assembléia.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art. 28º – A Diretoria da (SIGLA), compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, eleita pela Assembléia Geral, podendo ser reconduzida 01 (uma) única vez pelo mesmo período.

§2º – O exercício de cargo da Diretoria é gratuito e seus membros não receberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício do mandato.

§3º – A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes.

§4º – A Diretoria não poderá dentro do quadro de funcionários da entidade contratar parentes até 3º grau.

§5º – Os membros da Diretoria não poderão manter vínculo de parentesco com o quadro de funcionários da entidade.

Art. 29º – Compete a Diretoria:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II** – Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- III**– Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- IV**– Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V** – Aprovar as inscrições dos sócios, bem como, avaliar os casos de punição a associados;
- VI**– Promover cargos administrativos e técnicos;
- VII** – Resolver qualquer assunto de interesse da **(SIGLA)**.

Art. 30º – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Supervisionar as atividades da **(SIGLA)**, estabelecendo contatos com os profissionais a serviço do mesmo;
- b)** Assinar os cheques bancários em conjunto com o Tesoureiro;
- c)** Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assim como as Assembléias Gerais;
- e)** Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial, as Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria;
- f)** Representar a **(SIGLA)** em juízo ou fora dele e delegar poderes para tanto;
- g)** Admitir e demitir funcionários;
- h)** Firmar contratos, convênios e parcerias com Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 31º – Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos superiores a 10 (dias) dias, no caso de vacância até seu término, ou quando se fizer necessário.

Art. 32º - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da *(SIGLA)*;
- b) Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) Elaborar Relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- e) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente.

Art. 33º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente e, no impedimento deste, com o vice-presidente;
- b) Verificar, freqüentemente, o saldo em caixa e contas bancárias;
- c) Assinar os Balanços Patrimoniais, Contas e Balancetes Contábeis, juntamente com o Presidente e, no impedimento deste, com o Vice-Presidente.
- d) Pagar contas das despesas com visto do Presidente;
- e) Apresentar Relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou gêneros, mantendo em dia sua escrituração comprovada.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DOS PRESIDENTES

Art. 34º – O Conselho de Presidentes, com poder independentemente de fiscalização como consultivo da Diretoria, será constituído por dois presidentes de honra escolhidos durante Assembleia Geral de Constituição entre os membros da sociedade civil que tenham prestado relevantes serviços à fundação da *(SIGLA)*, e ex-presidentes que passam a fazer parte, de forma automática ao deixar a presidência da Diretoria da *(SIGLA)*. Os membros serão constituídos em número ilimitado e terão acesso a todos os livros e documentos da entidade, sendo de suas competências:

- I – Apreciar os casos que afrontem os princípios da *(SIGLA)*, por parte dos associados, no sentido de evitar o seu desvirtuamento;
- II – Zelar pelo efetivo compromisso dos associados e poderes constituídos com a construção de uma sociedade justa e democrática;
- III – Cuidar para que o fortalecimento dos movimentos sociais se viabilize através da ação concreta da *(SIGLA)*;
- IV – A cada 04 (quatro) anos realizar os trabalhos de Comissão Eleitoral, recebendo pedidos de candidaturas, analisando e aprovando ou reprovando a documentação de candidatos além de administrar a Assembleia Geral Eletiva como definição entre seus membros do presidente e secretário dessa assembleia.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados eleitos pela Assembleia Geral Eletiva para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 3º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 36º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§1º - O membro mais votado na Assembleia Geral Eletiva será nomeado presidente e o segundo mais votado secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou ainda pela Assembléia Geral.

§3º - Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário e na ausência desse por substituto escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião, pelos 03(três) ou mais conselheiros fiscais presentes.

Art. 37º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da *(SIGLA)*, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Conferir semestralmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o número está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escrituras da *(SIGLA)*;

III – Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV – Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

V – Interar-se se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VI – Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto aos órgãos governamentais, incluindo a Declaração de Imposto de Renda;

VII – Estudar os balancetes e outros demonstrativos contábeis, o Balanço Patrimonial, o Relatório Anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, que deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

VIII – Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhadores, denunciando aqueles à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, em caso de constatação de irregularidades, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá a Diretoria contratar o assessoramento de técnicos.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 38º - A eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Eletiva a cada 04 (quatro) anos.

Art. 39º - O edital de convocação da Assembléia Geral Eletiva em que se realizará a eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal será publicado nas redes sociais da *(SIGLA)* e encaminhado aos associados por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 40º – A solicitação de inscrição dirigida à *(SIGLA)* será feita por 1 (um) associado, sendo obrigatório as vagas de Diretoria o registro da chapa estar firmado por todos os candidatos, a título de concordância pessoal na candidatura.

§1º - O associado que manifestar interesse a candidatar-se a algum cargo seja na Diretoria ou Conselho Fiscal, deverá estar inscrito como sócio da *(SIGLA)*, por no mínimo dois (02) anos e estar em dia com a contribuição junto a *(SIGLA)*.

§2º - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, os candidatos:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria *(SIGLA)*;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da *(SIGLA)* ou de outras entidades em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

Art. 41º - O pedido de inscrição de candidatura será feito no período entre a data da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Eletiva e até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 42º - Nas candidaturas a Diretoria, as chapas deverá estar instruído com:

I - Expressa referência ao endereço detalhado do candidato a Presidente, para onde poderá ser enviada a correspondência referente ao processo eleitoral.

§1º - O candidato a Presidente de cada chapa será o representante dos demais candidatos junto à *(SIGLA)*, para todos os fins do processo eleitoral.

§2º - Constatadas irregularidades na chapa, o candidato a Presidente terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de indeferimento do registro.

§3º - Incorrendo irregularidades ou sanadas, os registros serão deferidos.

§4º - Formalizados os registros, não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovadas até o momento da instalação da Assembléia Geral Eletiva e desde que o substituto satisfaça as exigências desta seção e as demais do estatuto.

Art. 43º - As chapas para Diretoria conterão obrigatoriamente candidatos a todos os cargos, com atribuição a cada candidato do cargo respectivo e vedada a participação de associado em mais de uma chapa, ainda que para cargos diversos.

Art. 44º - O voto será secreto, e obrigatória a confecção pela *(SIGLA)* de cédula única, da qual constem os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos.

Art. 45º - Apurados os votos para eleição da Diretoria, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado vencedora a chapa com candidato a presidente aquele que estiver integrando por mais tempo o quadro social.

Art. 46º - Serão declarados eleitos os 06 mais votados entre os candidatos a conselheiro fiscal, sendo os 03 mais votados como titulares e como suplentes do quarto ao sexto mais votados.

Art. 47º - O Presidente da Assembléia Geral Eletiva proclamará os eleitos e anunciará a data da posse, que não se dará em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Entre a proclamação e a posse, a Diretoria atual fica obrigada a fornecer aos eleitos todas as informações sobre a situação e o funcionamento da associação e facultar-lhes acesso a todos os livros e documentos da entidade.

Art. 48º - Em caso de renúncia ou afastamento de algum membro eleito da Diretoria ou Conselho Fiscal, nova eleição para preenchimento de vaga aberta no curso do mandato, realizar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 49º - A convocação para a Assembléia Geral do artigo anterior será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente se as vagas forem exclusivamente de Diretores ou se entre as vagas houver alguma de Conselheiro Fiscal.

Art. 50º - Ocorrendo mais de 02 (dois) candidatos a cada cargo, será considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e, se ocorrer empate, o que participar por mais tempo do quadro social.

SEÇÃO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º – A Assembléia Geral é o órgão supremo da **(SIGLA)** e pode deliberar, nos limites das leis de ordem pública e deste estatuto, sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando-se a suas deliberações, todos os associados, ainda que ausentes da reunião ou dela discordantes.

Parágrafo Único - Na hipótese de destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da **(SIGLA)**, a Assembléia Geral que decidir a destituição poderá designar na mesma reunião, diretores ou conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da reunião em que se tiver dado a designação.

Art. 52º - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária e se constituirá de associados em condições de participar.

§1º - Não será permitida representação por meio de procuração.

§2º - Os associados poderão optar por participar da Assembleia Geral por videoconferencia gravada, devendo nesta hipótese se responsabilizar pelo correto funcionamento de seus equipamentos, sendo vedada posterior pedido de nulidade devido ao mau funcionamento ou perda de conexão. No caso de aprovação pela maioria de videoconferencia gravada, a lista de presença será comprovada por recebimento de e-mail encaminhado para a **(SIGLA)** demonstrando remetente com data e horário de envio entre aqueles estabelecidos em edital para realização da Assembleia Geral.

Art. 53º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da **(SIGLA)** ou:

§ 1º - Por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar após passado 30 (trinta) dias da solicitação feito ao Presidente para a sua convocação e não atendida.

§ 2º - Pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Presidentes se ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 54° - O edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será publicado nas redes sociais da (*SIGLA*) e encaminhado aos associados por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 55° - No edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar:

I – Denominação da (*SIGLA*), seguida da expressão “**Convocação de Assembléia Geral**”, com a referência se for ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – Dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III– Seqüência numérica das convocações;

IV– Ordem do dia, com as devidas especificações;

V – Número de associados na data do edital, para efeito do quorum de instalação;

VI– Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° – Na hipótese de convocação por associados o edital será assinado pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2° – São nulas as deliberações da Assembléia Geral sobre matéria não constante da ordem do dia.

Art. 56° - A Assembléia Geral instalar-se-á presentes:

I – Em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II – Em segunda convocação meia hora depois, com metade dos associados;

III– Em terceira convocação meia hora depois da segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças às Assembléias Gerais.

Art. 57° - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo 56°, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 58° – A Assembléia Geral, observada a restrição do parágrafo único deste artigo, será presidida pelo Presidente da (*SIGLA*), ou do Vice, em sua substituição legal.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral que não for convocada pelo Presidente da (*SIGLA*), será presidida por associado que estiver integrando por mais tempo o quadro social.

Art. 59° – A Assembléia Geral deliberará validamente pela maioria de votos dos associados presentes, ressalvada as exigências do artigo 71°.

Art. 60° – As votações serão a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá, pelo voto nominal da maioria dos associados presentes, optar pela votação secreta, hipótese em que serão adotadas as medidas para garantia do sigilo do voto.

Art. 61° – É vedado o direito de voto, sem prejuízo da participação nos debates, a todos os associados que por si tenham interesse particular na deliberação a ser tomada.

Art. 62° – Na hipótese de empate em qualquer votação, o Presidente da Assembléia votará desempatando.

SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 63º – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros assuntos, sobre os seguintes, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, com o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço patrimonial e balancetes;
- c) Demonstrativo do Resultado do Exercício e Livro Caixa.

II – Eleição, reeleição e destituição de ocupantes de cargos sociais;

III – Planos de trabalho formulados pela Diretoria para o exercício entrante.

Art. 64º – A aprovação do relatório, balanço patrimonial e contas dos órgãos de administração, desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e os de infração da Lei ou do estatuto.

SUBSEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 65º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *(SIGLA)* e, privativamente, sobre as seguintes matérias:

I – Reforma do estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objeto social;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V – Contas do liquidante.

Art. 66º - Nos casos de competência privativa do artigo 53º, parágrafo 1º, ou artigo 71º, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará validamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único – Será considerada rejeitada a proposta que não obtiver o número mínimo de votos deste artigo, ainda que consiga outro tipo de maioria em relação aos associados presentes.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO - DOS FUNDOS

Art. 67º - O exercício social, com início em 1º (primeiro) de janeiro, terá término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se processará o Balanço Geral da Entidade.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 68º - As despesas do exercício social e as fontes de receitas para a sua cobertura serão previamente estabelecidas em orçamento administrativo, dentro dos critérios determinados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 69º - A Assembléia Geral poderá constituir fundos, determinando seus modos de formação, apropriação e liquidação.

Art. 70º - A prestação de contas sociais deverá ser realizada pela entidade através das Normas Brasileiras de Contabilidade, a qual deverá ser publicada anualmente no site da *(SIGLA)* com fácil acesso a comunidade em geral, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, com relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal e certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71º - A *(SIGLA)* se dissolverá de pleno direito:

- I** - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II** - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III**- Pela redução do número de associados;
- IV**- Pelo cancelamento da autorização legal para o seu funcionamento;
- V** - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias, excetos por força maior .

Art. 72º - Quando a dissolução da *(SIGLA)* não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal, estadual e municipal.

Art. 73º - Quando a dissolução da *(SIGLA)* for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, que procederão à sua liquidação.

Art. 74º – A *(SIGLA)* não distribuirá a qualquer título, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou participação de resultados.

Art. 75º – Na dissolução da *(SIGLA)* e liquidados os compromissos assumidos, o respectivo patrimônio líquido deverá ser doado para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo, determinado por Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 76º – A *(SIGLA)* terá os seguintes livros oficiais:

- I** - De Matrículas;
- II** - De Atas das Assembléias Gerais;
- III** - De Atas da Diretoria;
- IV** - De Atas do Conselho Fiscal;
- V** - De Atas do Conselho dos Presidentes;
- VI** - De Lista de Presença nas Assembléias Gerais;
- VII** - De Registro de Candidatura e Chapas;

VIII - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou, ainda, arquivos em computadores.

Art. 77º - No Livro de Matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - Número de inscrição, nome, idade, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço completo e cópia de documento de identidade e comprovante de endereço do último mês;

II - A data da sua admissão e, quando for o caso, de sua advertência, suspensão ou exclusão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º - A *(SIGLA)* poderá integrar, em sistema de parceria, atividades governamentais municipais, estaduais ou federais como também unir esforços com outras entidades sem fins econômicos.

Art. 79º - A Diretoria, juntamente com o Conselho de Presidentes e o Conselho Fiscal, deverá elaborar o Regimento Interno da *(SIGLA)*, que deverá ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 80º - Os diretores da *(SIGLA)* têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no Art. 50 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - Os diretores respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no Estatuto;

§ 2º - O diretor será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo diretor competente e não comunicar o fato ao Conselho Fiscal, Conselho de Presidentes e Assembleia Geral.

Art. 81º - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo diretor aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a *(SIGLA)*;

III - celebrar contrato com empresa da qual o diretor, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da *(SIGLA)*;

IV - Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a *(SIGLA)*;

V - Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em Estatuto ou em Lei;

VI - Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII - Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o diretor não será responsabilizado quando:

I - Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II - Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º - Também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - Cônjuge ou companheiro do diretor;

II - Parente do diretor, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - Empresa ou sociedade civil da qual o diretor, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 82º – Os diretores que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por pelo Conselho Fiscal, Conselho de Presidentes e Assembleia Geral, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 03 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I - Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Presidentes; ou

II - Não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 2º - O diretor será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos na **(SIGLA)**, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 83º – Compete à Assembleia Geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da **(SIGLA)**.

§ 1º - Os diretores contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia Geral.

§ 2º - O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84º – Na Assembléia Geral de Constituição será escolhida a Diretoria, o Conselho de Presidentes com a escolha dos Presidentes de Honra e o Conselho Fiscal para primeiro mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 85º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, como também pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, chamada de Lei Pelé, além da Constituição Federal.

Art. 86º - Este Estatuto Social após ser aprovado por unanimidade por todos os associados na Assembléia Geral entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente desta comarca.

XXXXXXXX, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura, nome completo e RG do presidente)

(Assinatura, nome completo e RG do secretário)

(Assinatura, nome completo e N° OAB do Advogado)